DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 278/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20467/2016
PROTOCOLO	: 1719288
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELINO PELARIN
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 82.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 051/2016 e do instrumento contratual (Contrato nº 113/2016), celebrado entre o Município de Cassilândia e a empresa José Silverio Garcia - EPP, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de 1.000 (mil) horas de máquina retroescavadeira.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-26401/2016, manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 051/2016) e do instrumento contratual (Contrato nº 113/2016), correspondente à **1ª e 2ª fases,** em razão dos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer (PAR-22810/2016), concluiu pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial 051/2016 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas[1].

[1] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

No que concerne ao Contrato nº 113/2016, verifica-se o que o mesmo foi **formalizado** de acordo com o art. 62 e **elaborado** de acordo com os artigos 54, parágrafo 1º e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 051/2016, celebrado entre o Município de Cassilândia e a empresa José Silverio Garcia - EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 113/2016, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

IV - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH